

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**DECRETO-LEI N° 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941**

Lei das Contravenções Penais

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

**LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS**

---

**PARTE ESPECIAL**

---

**CAPÍTULO VI  
DAS CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO**

**Exercício ilegal de profissão ou atividade**

Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício:

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

**Exercício ilegal do comércio de coisas antigas e obras de arte**

Art. 48. Exercer, sem observância das prescrições legais, comércio de antiguidades, de obras de arte, ou de manuscritos e livros antigos ou raros:

---

---